



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI N° 1003/2000**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para cessão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV, XII da Lei Orgânica Municipal, propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão de uso do imóvel situado à Rodovia LMG 832 com a empresa ELGIN GOULART DE SOUZA-ME, atualmente estabelecida neste Município, à Rua Sebastião Costa e Silva, 23 Bairro Dº. Guiomar, no ramo de marcenaria, indústria e comércio de artigos em madeira, compensado, fórmica e congêneres.

Artigo 2º - O imóvel ora mencionado se constitui de terreno vago localizado à LMG 832 medindo 1.200,00 m<sup>2</sup> de área e se destinará exclusivamente à construção de edificação industrial e de área para depósito de materiais e matérias primas da cessionária.

Artigo 3º - A cessionária não poderá vender, transferir, sublocar ou alienar a qualquer título o imóvel ora cedido e as instalações nele edificadas, salvo mediante projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, submetendo-se o sucessor às mesmas condições estabelecidas no contrato de cessão objeto dessa Lei.

Artigo 4º - O Cessionário se compromete a concluir as obras e entrar em operação no imóvel ora cedido no prazo de um ano após a vigência da presente lei, sob pena de cancelamento de seus efeitos e reintegração automática do imóvel ao patrimônio municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefex: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjpgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Artigo 5º - A presente cessão de uso se dá a título precário, por prazo indeterminado, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no artigo 2º, retomando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São João Batista do Glória/MG., em 15 de junho de 2000.

  
**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal.

  
**BRAZ TADEU GARCIA**  
Chefe de Gabinete

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58